



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20150272

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ceara, 42, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.415.068/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) ELIANA BRUNORO DEPRÁ, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 328.665.503-15, residente na ROD. 010 - S/N - KM.14, e de outro lado a firma DISTRIBUIDORA VIDA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.460.198/0001-84, estabelecida à RUA JOAQUIM NABUCO, QD. 12, Nº15, VILA PARATI, Imperatriz-MA, CEP 65910-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO PEREIRA LOPES, residente na RUA D QD. 4 CASA 15, CJ. VITORIA, Imperatriz-MA, CEP 65930-015, portador do(a) CPF 282.353.632-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2015-FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de medicamentos e materiais hospitalares destinados a esta municipalidade, em atedimento ao Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172801	EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADE	5.000,00	1,660	8.300,00
173184	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	UNIDADE	200,00	19,000	3.800,00
174087	DRENO PENROSE Nº3	UNIDADE	300,00	1,440	432,00
174088	DRENO PENROSE Nº4	UNIDADE	300,00	2,040	612,00
174157	SERINGA DESCARTAVEL C/AGULHA 10ML	UNIDADE	15.000,00	0,490	7.350,00
185340	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100	PACOTE	300,00	4,750	1.425,00
185746	PRESERVATIVO S/ LUBRIFICANTE	CAIXA	100,00	70,010	7.001,00
185779	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	5.000,00	0,950	4.750,00
187078	FIO DE CAT-GUT CROMADO N 2-0 C/ AGULHA 3,0 CM	CAIXA	100,00	114,920	11.492,00
187390	ESTETOSCOPIO	UNIDADE	50,00	17,460	873,00
199899	AGUA OXIGENADA LT	LITRO	350,00	8,180	2.863,00
199928	LAMINA P/ BISTURI Nº 23 CX C/100	CAIXA	25,00	24,970	624,25
199946	PVPI 10% TOPICO	LITRO	480,00	34,480	16.550,40
199947	PVPI 10% DEGERMANTE	LITRO	480,00	35,800	17.184,00
200014	GORRO DESCARTAVEL C/100	PACOTE	5.250,00	19,080	100.170,00
203379	ABAIXADOR DE LINGUA PCT COM 100 UNIDADES	PACOTE	2.000,00	4,740	9.480,00
203389	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 CX C/ 100	CAIXA	200,00	24,970	4.994,00
203555	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300,00	1,490	447,00
203663	ÁLCOOL 96%	LITRO	600,00	9,700	5.820,00
203685	ESPECULO (P)	UNIDADE	600,00	1,310	786,00
203686	ESPECULO (M)	UNIDADE	600,00	1,650	990,00
203687	ESPECULO (G)	UNIDADE	300,00	2,080	624,00
203712	GEL PARA ULTRASSON	LITRO	220,00	11,700	2.574,00
203715	LAMINA P/ BISTURI Nº 21 CX C/100	CAIXA	25,00	24,970	624,25
203716	LAMINA P/ BISTURI Nº 15 CX C/100	CAIXA	25,00	24,970	624,25
203724	SONDA DE ALÍVIO Nº 10, CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	40,00	9,700	388,00
203725	SONDA DE FOLEY Nº 12 CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	40,00	39,300	1.572,00
203726	SONDA DE ALÍVIO Nº 12 CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	40,00	10,300	412,00
203727	SONDA DE FOLEY Nº 14 CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	40,00	39,300	1.572,00
203729	SONDA DE FOLEY Nº 16 CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	40,00	39,300	1.572,00
208164	PULSEIRA P/ IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE (MÃE/FILHO)	UNIDADE	3.000,00	0,990	2.970,00
208235	AMICACINA 50 MG/ML	UNIDADE	100,00	1,980	198,00
208241	AMPICILINA SÓDICA 1G INJETAVEL	UNIDADE	31.000,00	9,900	306.900,00
208242	AMPICILINA SÓDICA 500 MG INJETAVEL	UNIDADE	15.000,00	9,500	142.500,00
208244	BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI	UNIDADE	1.300,00	15,800	20.540,00
208245	BENZILPENICILINA POTÁSSICA + PROCAÍNA 400.000 UI	UNIDADE	800,00	7,500	6.000,00
208246	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	UNIDADE	200,00	1,260	252,00
208254	CINARIZINA 25MG	UNIDADE	1.500,00	0,930	1.395,00
208255	CLORAFENICOL 1G INJETAVEL	UNIDADE	400,00	9,950	3.980,00
208274	DICLOFENACO DE SÓDIO GOTAS 75MG 10ML	UNIDADE	1.000,00	3,300	3.300,00
208280	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500,00	0,430	215,00
208292	GLICONATO DE CALCIO 100MG 10ML	UNIDADE	100,00	1,710	171,00
208297	IODETO DE POTASSIO	UNIDADE	100,00	2,850	285,00
208321	PIRACETAM 200MG/ML INJETAVEL	UNIDADE	300,00	3,420	1.026,00
208336	SULFATO DE GENTAMICINA 160MG INJETAVEL	UNIDADE	150,00	18,500	2.775,00
208340	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	UNIDADE	500,00	0,880	440,00
208343	VITELINATO DE PRATA 100MG/ML COLÍRIO	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
208392	AGUA DESTILADA P/ AUTOCLAVE 5L	LITRO	90,00	10,300	927,00
208399	ÁLCOOL ETILICO A 70% INP 1L	LITRO	2.000,00	5,850	11.700,00
208400	ÁLCOOL IODADO 0,1% 1L	LITRO	460,00	21,120	9.715,20



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



208404	AVENTAL DESCARTAVEL	UNIDADE	1.200,00	2,150	2.580,00
208424	CLAMP UMBILICAL C/ 100	UNIDADE	1.000,00	60,000	60.000,00
208432	ESPÁTULA DE AYRES COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	50,00	7,960	398,00
208452	LENÇOL DESCARTÁVEL	ROLO	1.300,00	8,730	11.349,00
208455	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL - TIPO: ELASTICO C/100	CAIXA	400,00	9,900	3.960,00
208456	SACO P/ COLOSTOMIA	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
208460	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 10	UNIDADE	210,00	16,300	3.423,00
208461	SONDA DE FOLEY Nº 18 CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	40,00	39,300	1.572,00
208462	SONDA DE FOLEY Nº 8 CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	40,00	48,000	1.920,00
208463	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 8	UNIDADE	250,00	0,950	237,50
208464	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	UNIDADE	350,00	1,390	486,50
208465	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	UNIDADE	350,00	1,460	511,00
208466	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	UNIDADE	350,00	1,480	518,00
208467	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	UNIDADE	350,00	1,700	595,00
208468	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 6	UNIDADE	350,00	1,190	416,50
208469	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 8	UNIDADE	350,00	1,250	437,50
209782	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO - 14CM	UNIDADE	20,00	12,750	255,00
209784	PINÇA KELLY RETA 16CM	UNIDADE	20,00	29,250	585,00
210102	TESOURA RETA 15 CM	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
210103	TESOURA CURVA 15 CM	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
210104	PINÇA ANATOMICA DE DISSECÇÃO DENTE DE RATO 14CM	UNIDADE	20,00	11,850	237,00
210105	PINÇA KELLY RETA 14 CM	UNIDADE	20,00	29,200	584,00
210106	ESTOJO EM INOX 20 X 10 X 05CM	UNIDADE	20,00	75,200	1.504,00
210107	PINÇA MOSQUITO RETA 10CM	UNIDADE	20,00	24,500	490,00
210108	PINÇA MOSQUITO CURVA 10 CM	UNIDADE	20,00	24,500	490,00
211001	ESFIGMOMANÔMETRO	UNIDADE	100,00	92,820	9.282,00
211056	ALCOOL 92%	LITRO	300,00	6,700	2.010,00
211082	KIT PCCU TAM G	UNIDADE	1.000,00	3,780	3.780,00
211083	KIT PCCU TAM M	UNIDADE	7.000,00	3,350	23.450,00
211084	KIT PCCU TAM P	UNIDADE	2.000,00	3,090	6.180,00
211089	PINÇA PEAN 14 CM	UNIDADE	20,00	34,050	681,00
211090	PORTA AGULHA 14 CM	UNIDADE	20,00	30,400	608,00
211101	TAMBOR DE GAZE MÉDIO 19X19	UNIDADE	10,00	228,500	2.285,00
211102	TAMBOR DE GAZE MÉDIO 20X16	UNIDADE	10,00	228,500	2.285,00
211103	TAMBOR DE GAZE MÉDIO 30X30	UNIDADE	10,00	568,000	5.680,00
211111	ÁCIDO ASCÓRBICO, VITAMINA C 1G/ML	UNIDADE	500,00	3,340	1.670,00
211112	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 500 MG	UNIDADE	8.000,00	9,800	78.400,00
211139	NIFEDIPINA 10MG VIA ORAL COMPRIMIDO	UNIDADE	800,00	0,110	88,00
211140	NITROFURASONA 2MG/G POMADA 500G.	UNIDADE	40,00	11,000	440,00
211176	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA C/ 1:200.00 PARA BLOQUEIO	UNIDADE	1.000,00	18,300	18.300,00
211178	DRENO TORAXICO Nº 28	UNIDADE	20,00	12,400	248,00
211179	DRENO TORAXICO Nº 30	UNIDADE	20,00	12,400	248,00
211180	DRENO TORAXICO Nº 36	UNIDADE	20,00	12,400	248,00
211181	DRENO TORAXICO Nº 38	UNIDADE	20,00	12,400	248,00
211204	FLEETENEMA	UNIDADE	2.500,00	14,300	35.750,00
211212	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO	UNIDADE	30,00	8,620	258,60
211213	NITRATO DE PRATA P.A 25G	UNIDADE	20,00	165,750	3.315,00
214686	BANDEJA DE AÇO INOX 40 CM X 28 CM X 02 CM	UNIDADE	10,00	124,100	1.241,00
214687	CABO DE BISTURI Nº 04	UNIDADE	20,00	9,400	188,00
214706	DEXAMETASONA 10 MG/ML INJETÁVEL	UNIDADE	300,00	2,610	783,00
214716	NIFEDIPINO RETARD 20 MG	UNIDADE	600,00	0,260	156,00
214725	PACO (PARACETAMOL+FOSFATO DE CODEÍNA)	UNIDADE	30,00	1,320	39,60
214751	DERMIKIL 5 LT	LITRO	10,00	39,780	397,80
214752	DRENO PENROSE Nº2	UNIDADE	300,00	1,270	381,00
214753	DRENO TORAXICO Nº 08	UNIDADE	20,00	12,400	248,00
214754	DRENO TORAXICO Nº 10	UNIDADE	20,00	12,400	248,00
214755	DRENO TORAXICO Nº 12	UNIDADE	20,00	12,400	248,00
214756	DRENO TORAXICO Nº 14	UNIDADE	20,00	12,400	248,00
214757	DRENO TORAXICO Nº 16	UNIDADE	20,00	12,400	248,00
214772	LAMINA P/ BISTURI Nº 24 CX C/100	CAIXA	25,00	24,970	624,25
214778	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 6	UNIDADE	50,00	0,880	44,00
216996	PROSTOKOS 200MG COMP VAGINAL C/50	CAIXA	15,00	2.610,000	39.150,00
220391	KIT PARA INALAÇÃO	UNIDADE	500,00	9,280	4.640,00
220392	PAPEL KRAFT, 96 X 55 CM, ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS EM AUTOCLAVE	ROLO	300,00	85,000	25.500,00
220393	MASCARA PARA INALAÇÃO ADULTO	UNIDADE	200,00	8,620	1.724,00
220394	MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	200,00	8,620	1.724,00
220395	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM X 100 METROS	ROLO	200,00	110,000	22.000,00
220396	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	3.000,00	1,000	3.000,00
220397	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO BOROSILICATO COM TAMPA BAQUE LITE ROSQUEAVEL	UNIDADE	120,00	3,300	396,00
220398	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO BOROSILICATO COM TAMPA BAQUE LITE ROSQUEAVEL.	UNIDADE			
220399	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL - TIPO ELASTICO C/100 UNIDADES	PACOTE	200,00	9,900	1.980,00
220400	AGULHA DESCARTÁVEL TAM. 30X8	UNIDADE	1.000,00	0,100	100,00
220401	AGULHA DESCARTÁVEL TAM. 40X12	UNIDADE	1.000,00	0,100	100,00
220402	COLETOR PLÁSTICO PARA PERFUCORTANTES CAP. 20 LT	UNIDADE	1.000,00	8,800	8.800,00
220403	FIO DE NYLON 2-0 C/ AGULHA 4,0CM	CAIXA	100,00	47,520	4.752,00
220404	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM X 100 METROS	ROLO	300,00	165,490	49.647,00
220405	PAPEL GRAU CIRURGICO 40CM X 100 METROS	ROLO	300,00	220,000	66.000,00
220451	SERINGA DESCARTAVEL 3ML, COM AGULHA 13 X 45	UNIDADE	14.000,00	0,270	3.780,00
220452	SERINGA DESCARTAVEL 3ML, COM AGULHA 20 X 5,5	UNIDADE	14.000,00	0,270	3.780,00
220453	SERINGA DESCARTAVEL 3ML, COM AGULHA 25 X 7,0	UNIDADE	15.000,00	0,270	4.050,00
220454	SERINGA DESCARTAVEL 3ML, COM AGULHA 25 X 6,0	UNIDADE	14.000,00	0,270	3.780,00
220455	SERINGA DESCARTAVEL 5ML, COM AGULHA 25 X 7,0	UNIDADE	10.000,00	0,310	3.100,00
220457	COMPRESSAS UMIDECIDAS	PACOTE	5.000,00	0,900	4.500,00
220458	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO CAP. PARA 2000 ML	UNIDADE	300,00	4,640	1.392,00
220461	GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO 91CM X 91CM	ROLO	2.500,00	38,700	96.750,00
220463	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. PP. CX/100	CAIXA	1.000,00	24,300	24.300,00
220465	CATETER P/ OXIGÊNIO	UNIDADE	1.000,00	1,640	1.640,00
220466	COLETOR DE URINA CAPACIDADE PARA 2000ML	UNIDADE	500,00	4,640	2.320,00
220467	CATETER NASAL	UNIDADE	2.000,00	1,640	3.280,00



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



220468	CATETER DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	3.000,00	1,640	4.920,00
220469	COLETOR PARA DRENO TORAX	UNIDADE	100,00	30,500	3.050,00
220470	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 4.5	UNIDADE	50,00	6,520	326,00
220471	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 5.0	UNIDADE	50,00	6,520	326,00
220472	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 5.5	UNIDADE	50,00	6,520	326,00
220473	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 6.0	UNIDADE	50,00	6,520	326,00
220474	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 6.5	UNIDADE	50,00	6,520	326,00
220475	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 7.0	UNIDADE	50,00	6,520	326,00
220476	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 7.5	UNIDADE	50,00	6,520	326,00
220477	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 8.0	UNIDADE	50,00	6,520	326,00
220478	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALONETE Nº 8.5	UNIDADE	50,00	6,520	326,00
220479	BOLSA P/ UROSTOMIA	UNIDADE	200,00	33,950	6.790,00
220480	BORRACHA PARA ASPIRADOR	UNIDADE	100,00	33,150	3.315,00
220481	CAL SODADA PARA FILTRO VÁLVULA	UNIDADE	100,00	39,780	3.978,00
220482	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS 10X75	UNIDADE	200,00	12,160	2.432,00
220483	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS 16X100	UNIDADE	200,00	12,160	2.432,00
220484	KIT P/ CESARIANA - FIO GINECOLOGICO	CAIXA	50,00	388,960	19.448,00
220485	REAGENTE PARA PLAQUETA	UNIDADE	50,00	388,960	19.448,00
220486	TELA PARA CIRURGIA 26X36 CM	UNIDADE	50,00	280,670	14.033,50
220582	ACIDO MEFENAMICO 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200,00	0,800	160,00
220583	BISACODIL 5MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,450	450,00
220584	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,440	880,00
220585	NORIPURUM ENDOVENOSO 100MG INJETÁVEL CX C/ 5 AMPOLAS DE 5ML	CAIXA	70,00	99,450	6.961,50
220586	NORIPURUM FÓLICO 100MG MASTIGÁVEL C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	20,00	74,170	1.483,40
220587	SULFATO DE EFEDRINA 15MG + TEOPILINA 120MG	UNIDADE	120,00	0,600	72,00
			VALOR GLOBAL R\$		1.502.662,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.502.662,00 (um milhão, quinhentos e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 016/2015-FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 016/2015-FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Maio de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 016/2015-FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 016/2015-FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ELIANA BRUNORO DEPRÁ, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 07 de Maio de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.415.068/0001-58
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA VIDA LTDA
CNPJ 03.460.198/0001-84
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____